

arquivo provisório, aguardando-se eventual manifestação da parte interessada ou o decurso do prazo de prescrição bienal intercorrente.

Assinatura

MANHUACU, 12 de Junho de 2018.

HITLER EUSTASIO MACHADO OLIVEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOOrd-0150000-87.2009.5.03.0066

AUTOR	JOSE MAURICIO GOMES
ADVOGADO	JOSE APARECIDO DE ALMEIDA(OAB: 70910/MG)
ADVOGADO	SORAJANE ALVARENGA PIMENTA(OAB: 71133/MG)
ADVOGADO	GRAZIELA BICALHO DE VASCONCELLOS(OAB: 92854/MG)
RÉU	VIACAO PASSARO VERDE LTDA
ADVOGADO	Cláudio Campos(OAB: 56385/MG)
ADVOGADO	MARCIO HENRIQUE RAFAEL(OAB: 107170/MG)
ADVOGADO	MICHELLE ROCHA ANDRADE(OAB: 122252/MG)
ADVOGADO	PALOMA LINA REIS MARTINS(OAB: 383794/SP)
PERITO	TADEU HIPOLITO DA SILVA
PERITO	GIMAR RODRIGUES BARBOSA

Intimado(s)/Citado(s):

- JOSE MAURICIO GOMES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fundamentação

DESPACHO

Vistos, etc.

Homologo os cálculos, conforme resumo de ID. 6e5c3d5.

Tendo em conta que a nova sistemática processual trabalhista afastou a execução de ofício, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, indicando os meios efetivos de prosseguimento da execução.

Assinatura

MANHUACU, 12 de Junho de 2018.

HITLER EUSTASIO MACHADO OLIVEIRA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

Portaria

PORTARIA N. 01 DE 10 DE

JUNHO DE 2018/VTM

Regulamenta o envio de notificação com expedição de AR (Aviso de

Recebimento) às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Manhuaçu.

O Dr. Hitler Eustásio Machado Oliveira, Juiz do Trabalho de Manhuaçu/MG, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Portaria Conjunta GP/GCR N 323, de 05 de julho de 2016,

que estabeleceu o serviço de correspondência por carta simples, sem

aviso de recebimento (AR), como modalidade obrigatória para a

expedição de notificações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho

da 3ª. Região;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências por carta simples, sem

AR, além de contrariar o disposto no artigo 841, parágrafo primeiro,

da CLT, compromete a segurança jurídica e vem ocasionando constantes

adiamentos de audiências, com grande prejuízo aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o artigo 455, caput e parágrafo primeiro, do CPC, de

aplicação subsidiária no Processo do Trabalho (artigo 769 da CLT),

estabelece que o advogado pode realizar, diretamente, atos de

comunicação processual por carta, com aviso de recebimento;

RESOLVE:

Artigo 1º. - FACULTA-SE à parte, quando no exercício do jus

postulandi, ou seu advogado a realização da notificação inicial da parte adversa, via postal, com Aviso Recebimento (AR), ÀS SUAS

PRÓPRIAS EXPENSAS, mediante o preenchimento do cartão de remessa

respectivo, com declaração obrigatória de conteúdo (notificação de audiência) e indicação do número do processo correspondente, a ser

devolvido no escritório do procurador ou em outro endereço a critério

do interessado.

Artigo 2º. - Para fins do exercício da faculdade prevista no artigo retro, o interessado deverá retirar a correspondência na Secretaria da

Vara, até as 15:00 horas do dia seguinte ao ajuizamento da ação, caso

em que lhe será entregue o envelope lacrado, com devida certidão nos autos.

Artigo 3º. - O advogado ou a parte que proceder na forma acima deverá

apresentar na audiência o AR respectivo ou, caso esse ainda não tenha

retornado, o código de rastreamento com comprovação de que se trata da

notificação enviada para aquela oportunidade, de modo a viabilizar

eventual aplicação de revelia à parte ausente, sugerindo-se que no

momento da entrega nos Correios, após o preenchimento do AR, com a

devida declaração de conteúdo e código de rastreamento, seja retirada

uma fotografia do documento para eventual apresentação e prova em

Juízo.

Artigo 4º. - Não comparecendo a parte ou o advogado na Secretaria da

Vara dentro do prazo estabelecido, será remetida a notificação por

carta simples, na forma determinada na Portaria Conjunta GP/GCR N 323.

Artigo 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixando-se cópias na

entrada e no átrio do Fórum, assim como na sala da OAB, com envio à

Corregedoria Regional.

Manhuaçu, 12 de junho de 2018.

HITLER EUSTÁSIO MACHADO OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Vara do Trabalho de Monte Azul

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000508-36.2010.5.03.0082

AUTOR	IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCOS GIOVANE DO NASCIMENTO MENDES(OAB: 143245/MG)
RÉU	RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO	JOAO AGUIDO RIBEIRO DO VALLE(OAB: 96101/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- IZAIAS PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos os autos.

Ante a inércia do reclamante, suspenda-se a tramitação do feito, por 02 anos.

Nesse período, poderá o(a) reclamante cumprir a determinação contida no despacho de ID 82297fd, providenciando a digitalização dos autos físicos.

Transcorrido o prazo, sem manifestação, deverá ser declarada a prescrição intercorrente, nos termos do disposto no art. 11-A da CLT (introduzido pela Lei nº 13.467/2017).

Intime-se o(a) reclamante, via procurador e pessoalmente, por mandado.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF/GM nº 839/13.